

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 85/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LIMITADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME A DESCRIÇÃO CONTIDAS DO ANEXO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, CEP 15.480-000, na cidade de Orindiúva-SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Matermed Comercial de Artigos Médicos Limitada**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.964.598/0001-27, Inscrição Estadual na cidade de Jaci nº 393.006.586.110, com sede na Av. Jaime Gorgatto nº 135, na cidade de Jaci, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) Sr(a) Carlos Vinicius Pablos Correia, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº 47.127.006-4 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 394.300.418-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato de aquisição de material hospitalar, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 59/2021 – Modalidade Convite nº 20/2021, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

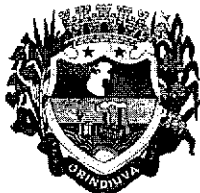
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME A DESCRIÇÃO CONTIDAS DO ANEXO.

1.2. Os produtos deverão ser executados de acordo com a Especificações do Objeto que integra este Contrato, dele fazendo parte integrante (Anexo I**), independentemente de transcrição.**

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	9221	MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LTDA CNPJ: 03.964.598/0001-27 AV JAIME GORGATTO, 135 ***** RESIDENCIAL YPE, JACI - SP, CEP:				

Mary



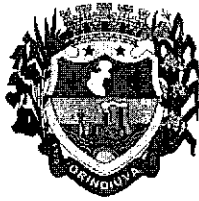
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

		15155-000 Telefone: (17) 3283-9999 Descrição do Produto/Serviço				
2	005.026.004	AVENTAL DESCATÁVEL MANGA LONGA EM TNT GRAMATURA 40 MANGA LONGA, PCT COM 10 UN	PCT	500	58,00	29.000,00
14	011.001.017	CATETER INTRAVENOSO 20 G CX C/ 50 UNIDADES	CX	50	55,00	2.750,00
18	011.003.001	DETERGENTE ENZIMATICO 5 LITROS	GL	20	74,00	1.480,00
19	011.004.195	FILTRO HEPA	UN	20	75,00	1.500,00
24	011.004.191	MANGUEIRA DE EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO, ATÓXICO, NÃO CONTEM LÁTEX, MATERIAL DE PVC, 10 METROS	UN	30	10,50	315,00
27	011.004.108	MÁSCARA LARINGEA 20 A 30 KG	UN	50	34,80	1.740,00
28	011.004.109	MÁSCARA LARINGEA 30 A 50 KG	UN	30	34,80	1.044,00
29	011.004.110	MÁSCARA LARINGEA 50 A 70 KG	UN	30	34,80	1.044,00
30	011.004.179	MASCARA N95 PFF2	UN	250	3,50	875,00
33	011.004.161	REANIMADOR MANUAL REUTILIZÁVEL DE SILICONE INFANTIL COMPLETO.	UN	10	170,00	1.700,00
34	011.004.162	REANIMADOR MANUAL REUTILIZÁVEL DE SILICONE NEONATAL COMPLETO	UN	5	160,00	800,00
35	011.004.160	REANIMADOR MANUAL REUTILIZÁVEL DE SILICONE ADULTO COMPLETO.	UN	15	175,00	2.625,00
		Total do Proponente				44.873,00

1.3. Vinculam-se para todos os efeitos ao presente contrato, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** e os demais atos decorrentes do Processo de

Man

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Licitação nº 59/2021 - Modalidade Convite nº 20/2021 devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo Setor competente e serão recebidos pelo funcionário responsável que, após a conferência e verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações solicitadas, emitirá recibo no próprio documento fiscal.

2.2. O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da autorização de fornecimento, ordem de compra ou requisição.

2.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

2.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas material recusado ou complementar eventuais itens faltantes.

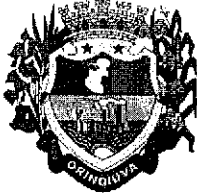
2.5. Se a contratada não substituir ou complementar a quantidade entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

2.6. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

2.7. A contratada deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

2.8. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação por

Mark



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.9. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do respectivo contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$44.873,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO**

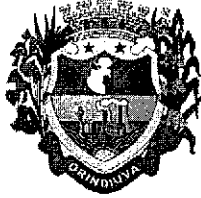
5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 dias após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, desde que atestada a execução dos serviços pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.2. O pagamento será processado depois de liquidada a despesa e creditado em conta bancária e agência para esse indicadas pela contratada.

5.3. Os produtos não aprovados pela fiscalização municipal serão devolvidos à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as correções às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto da contratação, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

5.4. A devolução da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

Hand
f



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

5.5. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

5.6. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências, a Prefeitura reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as correções determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo do presente exercício, sob na classificação: 02.07.00 Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0120 10.301.0120.2037 Manutenção da Gestão de Saúde / 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS REAJUSTES

7.1. Durante o prazo da vigência contratual, os preços do objeto licitado permanecerão inalterados. Após a periodicidade anual, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-A.

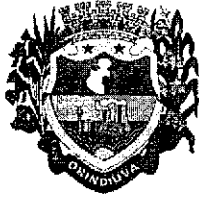
7.2. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.2. Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda do presente contrato e ao processo ao

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

qual vincula este termo, notadamente a Especificações e quantitativos do objeto e, dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pelo **CONTRATANTE**;

8.3. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços realizados;

8.4. Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

8.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

8.6. São obrigações do Município CONTRATANTE:

8.7. Conferir e atestar a execução da entrega dos produtos;

8.8. Exercer a fiscalização deste Contrato;

8.9. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

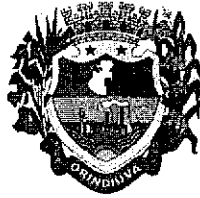
a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Handwritten signatures and initials:
man
f



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.2. As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

9.3. As sanções previstas no subitem **10.1** poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício de prévia e ampla defesa por parte da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93. No caso de declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

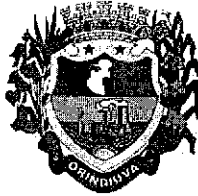
10.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. A lentidão constante no cumprimento dos serviços;

10.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6. O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

- 10.1.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.9. A dissolução da sociedade;
- 10.1.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- 10.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará a aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte do **CONTRATANTE**.

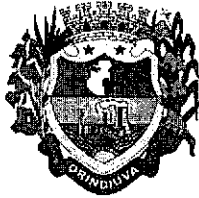
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira exigidas pela legislação em vigor.

12.2. Fazem parte integrante do presente contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

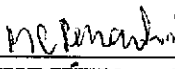


MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

12.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 26 de Março de 2021.



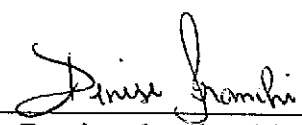
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal




CONTRATADA

Matarmed Comercial de Artigos Médicos Limitada

Testemunhas:



Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04



Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-0



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 0085/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME A DESCRIÇÃO CONTIDAS NO ANEXO.
ADVOGADO(S)/N.ºOAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

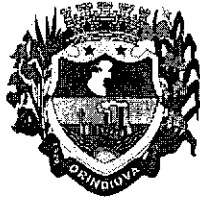
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

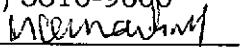
LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 09 de abril de 2021

Handwritten signature or mark.



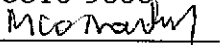
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

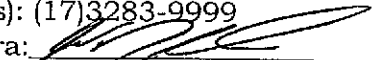
Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

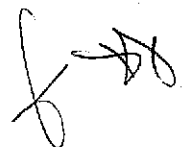
Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Vinicius Pablos Correia
Cargo: Sócio e Administrador
CPF: 394.300.418-00 RG: 47.127.006-4
Data de Nascimento: 23/01/1991
Endereço residencial completo: Rua Erci Nicolau Martins, n°595, Jardim Alice,
São José do Rio Preto-SP
E-mail institucional: matermed@matermed.com
E-mail pessoal: matermed@matermed.com
Telefone(s): (17)3283-9999
Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ N.º: 45.148.970/00001-77
CONTRATADA: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
CNPJ N.º: 03.964.598/0001-27
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0085/21
DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021
VIGÊNCIA: DE 09/04/2021 ATÉ 09/10/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, CONFORME A DESCRIÇÃO CONTIDAS NO ANEXO..
VALOR (R\$) 44.873,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

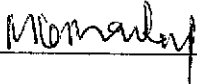
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 09 de abril de 2021

RESPONSÁVEL:


Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

